SENTENÇA

PROCESSO:	**00002558.989.26-5**
ÓRGÃO:	• Instituto Municipal Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev (CNPJ 13.064.477/0001-82)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2026
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-05 Presidente Prudente

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2026 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – Regenprev.

A Auditoria da UR-05 – Presidente Prudente informou que, a partir do exercício de 2025, o órgão previdenciário teve sua natureza e denominação alteradas, passando a ser denominado Fundo Municipal de Previdência Social de Regente Feijó – Regenprev, entidade já inscrita no cadastro de jurisdicionados desta Corte.

Apurou, ainda, que cessaram os motivos que justificavam a submissão do Instituto à fiscalização e ao julgamento deste Tribunal, de modo que sua permanência no cadastro de jurisdicionados se tornou desprovida de finalidade, além de suscitar o risco de duplicidade de trâmites em relação à entidade sucessora. Diante disso, propôs a exclusão do Instituto do rol de unidades jurisdicionadas e fiscalizadas por esta E. Corte de Contas.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-26NT-2LY2-7Y9U-6FAS

DECISÃO

A instrução processual evidencia que, a partir do exercício de 2025, o Instituto passou por alteração de sua natureza e denominação, passando a integrar a estrutura do Fundo Municipal de Previdência Social de Regente Feijó – Regenprev, já inscrito no cadastro de jurisdicionados desta Corte.

Nesse contexto, a manutenção do Instituto no rol de entidades fiscalizadas deixou de se justificar, uma vez que a continuidade de sua inscrição pode ocasionar duplicidade de registros e de procedimentos em relação à entidade sucessora.

Diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução do mérito, e proponho a exclusão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – Regenprev do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

1. aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;
2. após, encaminhem-se os presentes autos ao douto Gabinete Técnico da Presidência – GTP, com proposta de exclusão do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, em consonância com as orientações contidas na Ordem de Serviço GP nº 01/2005.

Gab.VAP, 26 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-26NT-2LY2-7Y9U-6FAS